

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/FMS

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde no âmbito do Município (artigo 24, da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO a portaria nº 2567/GM, de 25 de novembro de 2016, que prevê a participação complementar da iniciativa na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o direito à saúde mental é um direito fundamental do cidadão, previsto na Constituição Federal para assegurar bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter melhor acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (artigo 2º, § único, I);

CONSIDERANDO o baixo número de vagas disponibilizadas pelo SUS para atender tal demanda;

RESOLVE a Prefeitura do Município de Vargem/SC, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, tornar público o Edital de Credenciamento nº 02/2023 para o credenciamento de Clínicas Especializadas no tratamento de pessoas portadoras de transtorno mental e/ou dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas, que atendam pacientes de ambos os sexos, em regime de internação.

1 – DO OBJETIVO:

*1.1 - O objetivo do presente Edital é a contratação de prestadores de serviços interessados em credenciar-se com a Prefeitura Municipal de Vargem, para serviços de INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS PARA ATENDIMENTOS DE ADULTOS DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, tudo conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTERNAÇÃO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL**, a serem executados pela contratada em pacientes residentes no Município de Vargem, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde. **Os serviços a serem credenciados referem-se a uma base territorial do Município, mediante compatibilização das necessidades da demanda.***

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento e a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste edital permitem que mais de um proponente seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1 A demanda estimada será distribuída, proporcionalmente às quantidades ofertadas, entre os interessados que credenciarem-se nos primeiros 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos proponentes, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a disponibilidade de abertura de nova demanda.

2.2.2. Após a apuração da distribuição da demanda, a Comissão encaminhará e-mail à cada proponente. Estes terão o prazo de 01 (um) dia útil para dar ciência e ratificar ou questionar os cálculos apresentados.

2.2.3. Restando ainda saldo de demanda, este ficará disponível para distribuição aos novos interessados que possam vir a ser credenciados durante a vigência deste edital de chamada pública. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

2.2.4. Na hipótese de desistência de algum proponente, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.

2.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da retirada de cópia no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem, e/ou no site www.vargem.sc.gov.br.

2.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem, situada na Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, Vargem/SC, 89638-000, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

2.5. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento na sessão de abertura dos envelopes, que ocorrerá em **23 de junho de 2023**, a partir das 08:30hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem/SC.

2.5.1. Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, promoverá diligência destinada a saná-las e concederá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data notificação, ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documento.

2.6. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem às exigências do presente edital, sendo o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Município.

2.6.1. A proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificada da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados.

2.7. Os proponentes que não forem habilitados no presente chamamento poderão apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado referido no item anterior.

2.7.1. Os pedidos de interposição de recursos deverão ser encaminhados em formato digital para o e-mail compras@vargem.sc.gov.br.

2.8. A Comissão de Credenciamento (que poderá ser a Comissão Permanente de Licitações) emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

2.9. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao

credenciamento, este poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

2.10 – As Clínicas Especializadas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão estar localizadas em distância não superior a 200 (duzentos) quilômetros rodoviários do Centro da Cidade de Vargem/SC.

2.11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Prestar atendimento médico clínico e psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos, etc...) aos pacientes encaminhados pelo município de Vargem/SC, durante o período da contratação;
- b) Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias em regime de internação para realização do tratamento;
- c) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, a relação dos pacientes internados, acompanhada da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Fica expressamente proibida de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;
- f) Não impor qualquer embaraço ou barreira à fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Saúde, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços contratados;
- g) Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade, bem como, as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- h) Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto a execução do cumprimento das obrigações;
- i) Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a necessidade;
- j) Não exigir qualquer tipo de contrapartida financeira, doações ou sob a forma de outros bens, do paciente internado e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela reparação de danos e prejuízos, materiais ou pessoais, eventualmente, causados pelo paciente no seu estabelecimento e/ou de terceiros;
- l) Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação;

3 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

3.1. - A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício datado de solicitação formal clínica interessada listando todos os documentos entregues;
- b) Declaração do Dirigente que está de acordo com os termos desse Edital;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

- e) *Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;*
- f) *Declaração dos sócios e diretores (individual ou assinada por todos) de que não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal;*
- g) *Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia do diploma, RG, CPF e sua ata de posse;*
- h) *Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, cópia do RG e CPF) do signatário (responsável legal) da clínica, o qual assinará o contrato;*
- i) *Dados bancários (relacionar número de conta corrente e agência);*
- j) *Endereço eletrônico para comunicação oficial entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Clínica;*
- k) *Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas ou comprovante de entidade sem fins lucrativos;*
- l) *Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
- m) *Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias (Certidão Unificada Federal e de Contribuições Sociais);*
- n) *Certidão Negativa de Débito Estadual, expedida pelo órgão competente;*
- o) *Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento, expedida pelo órgão competente;*
- p) *Certidão negativa de débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho;*
- q) *Alvará de licença para localização e funcionamento, devidamente expedido pela Prefeitura Municipal;*
- r) *Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;*
- s) *Relação nominal dos funcionários e a respectiva titulação no caso de possuir nível superior (cópia do diploma e/ou certificado de conclusão do curso), demais profissionais do estabelecimento a comprovação deverá ser através de cópia da relação do CNES;*
- t) *Declaração emitida pelo estabelecimento que atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de menor aprendiz;*
- u) *Caso o estabelecimento esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;*

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. *A intermediação das interações será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem;*
- 4.2. *Os serviços serão prestados pelos credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da empresa prestadora de serviço.*

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - *O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, e após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos.*
- 5.2 - *Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:*

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

*Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
(13) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.001002 Aplicações Diretas*

6 – DO NÚMERO DE INTERNAÇÕES

6.1 - A quantidade de internações a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade dos prestadores de serviços.

6.2 – Havendo mais de uma instituição credenciada, a escolha da instituição credenciada será a critério do paciente.

7 – VALOR DOS PROCEDIMENTOS:

7.1 - O valor unitário por internação será conforme Anexo I deste edital.

8 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 - Uma vez habilitado o interessado, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que verificará a regularidade do processo adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da lei 8.666/93 para formalização do processo de contratação.

9 – FORMALIZAÇÃO E RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO

9.1 Realizados os procedimentos previstos, o proponente habilitado será credenciado até 31/12/2023, podendo o credenciamento ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2 Os credenciados podem a qualquer tempo denunciar o ajuste (rescindir o contrato), bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 dias.

9.3 No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, a proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, o qual será avaliado e decidido em igual prazo.

10 – INFORMAÇÕES

10.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem pelo telefone (49) 3549-0068.

Vargem/SC, 23 de maio de 2023.

Adriana Correa
Gestora do FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/FMS

ANEXO I

TABELA DE ITENS E VALORES

<i>Item</i>	<i>Estimativa Mensal</i>	<i>Valor Unitário</i>
<i>INTERNAÇÃO EM RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS PARA ATENDIMENTOS DE ADULTOS DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS</i>	<i>ATÉ O MÁXIMO DE 10 INTERNAÇÕES</i>	<i>UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, VIGENTE À ÉPOCA DA INTERNAÇÃO, POR RESIDENTE INTERNADO</i>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/FMS

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023/FMS

Termo de contrato de prestação de serviços – internações, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa, por meio do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023/FMS (processo licitatório n.º/2023/FMS – Inexigibilidade .../2023/FMS)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Adriana Correa.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua,, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços de internação em residências terapêuticas para atendimentos de adultos dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Edital de Credenciamento Público nº 02/2023/FMS (processo licitatório n.º/2023/FMS – Inexigibilidade .../2023/FMS), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de um salário mínimo nacional em vigor, (atualmente em R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais)) por mês, por vaga preenchida, a partir do ingresso do residente. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ (.....).

§1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, e após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de residentes.

§2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2023:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem
Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde
(13) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.001002 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste de preços somente ocorrerá com base na variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§1º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/FMS.
- b) Efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Selecionar e transportar até a sede da entidade conveniada os residentes, que deverão ter idade acima de 18 anos, que pretendem submeter-se ao programa de atendimento objeto do presente instrumento, através de seus órgãos próprios.
- f) Providenciar todo o material básico da higiene pessoal do residente, bem como a prestar assistência hospitalar quando necessário e fornece-lhe os medicamentos prescritos.
- g) Após o término do programa individual de cada usuário, compromete-se a encaminhar o processo de reintegração social dos usuários de acordo com a orientação técnica da entidade conveniada.

§2º Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar atendimento médico clínico e psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos, etc...) aos pacientes encaminhados pelo município de Vargem/SC, durante o período da contratação;*
- b) Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias em regime de internação para realização do tratamento;*
- c) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, a relação dos pacientes internados, acompanhada da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo seu representante legal;*
- d) Fica expressamente proibida de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde;*
- e) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;*
- f) Não impor qualquer embaraço ou barreira à fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Saúde, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços contratados;*
- g) Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade, bem como, as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;*
- h) Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto a execução do cumprimento das obrigações;*
- i) Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a necessidade;*
- j) Não exigir qualquer tipo de contrapartida financeira, doações ou sob a forma de outros bens, do paciente internado e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados;*
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela reparação de danos e prejuízos, materiais ou pessoais, eventualmente, causados pelo paciente no seu estabelecimento e/ou de terceiros;*

CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem/SC, ... de de 2023.

*Adriana Correa
Gestora do FMS*

.....,
.....

Testemunhas:

*Nome:
CPF:*

*Nome:
CPF:*